



LEI Nº 790/90

EMENTA: Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos Municipais estatutários e comissionados, CLT, Proventos dos Inativos, Funções Gratificadas e Pensões, de conformidade com os percentuais constantes da Tabela anexa, que integra esta Lei.

Art. 2º - As despesas constantes do reajustamento a que alude o art. 1º desta Lei, correrão por dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 23 de janeiro de 1990.

Maria José dos Santos  
Prefeita-

a) Maria José dos Santos-



2-

Anexo a LEI Nº 790/90 de 23/01/90.

TABELA DE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GAMELEIRA, com vigência a 1º de  
janeiro de 1990.

VENCIMENTOS, PROVENTOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E PENSÕES:

até NCz\$.600,00.....	114%
de NCz\$.601,00 a NCz\$.800,00.....	104%
de NCz\$.801,00 em diante.....	94%

Prefeitura Municipal da Gameleira, 23 de janeiro de 1990.

Maria José dos Santos  
- Prefeita -

a) Maria José dos Santos-